

LEI Nº 4383, de 04 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação do "Programa Esporte nas Férias" no âmbito do Município de Itabirito, instituindo diretrizes para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Itabirito, diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para crianças, adolescentes e jovens durante os períodos de férias escolares, sob a denominação "Programa Esporte nas Férias".

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por "Programa Esporte nas Férias" o conjunto de ações de natureza esportiva, recreativa, cultural e educativa que poderão ser promovidas ou apoiadas pelo Município de Itabirito durante os períodos de férias escolares, com vistas à integração comunitária, ao desenvolvimento saudável da juventude e à valorização dos espaços públicos.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei têm como finalidade:

- I. Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas como meio de promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social;
- II. Oferecer alternativas de lazer educativo durante o recesso escolar, contribuindo para a redução da ociosidade e prevenção de situações de risco social;
- III. Fomentar a integração comunitária e o uso adequado de espaços públicos;
- IV. Promover o desenvolvimento integral dos participantes, estimulando valores como cooperação, disciplina, respeito e convivência harmoniosa.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I. Planejar e promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações que envolvam práticas esportivas, oficinas culturais, jogos recreativos, palestras e demais atividades afins;
- II. Utilizar espaços públicos, como praças, parques, quadras esportivas, escolas municipais, centros culturais, dentre outros, para a realização das atividades;
- III. Incentivar o voluntariado, a atuação de profissionais da área de esportes, educação e cultura, bem como o envolvimento da comunidade local.



Parágrafo Único - A atuação do Município nas ações previstas nesta Lei poderá considerar o envolvimento de instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, com vistas a fortalecer o caráter comunitário e participativo das iniciativas.

Art. 5º - O Município poderá instituir instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades eventualmente realizadas, com vistas ao aprimoramento das práticas adotadas e à ampliação do alcance social da iniciativa.

Art. 6º - A execução das ações de que trata esta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e dependerá da existência de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário, para sua adequada aplicação.

Art. 8º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de agosto de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

